



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 16/2022 – PARTC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 59/2014, VISANDO A CRIAÇÃO DE VAGAS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL; CRIAÇÃO DE CRITÉRIOS LEGAIS PARA PROMOÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE 3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE E ADEQUAÇÃO DE NOMENCLATURA DE PADRÃO DE VENCIMENTO E TABELA REMUNERATÓRIA, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo.

A Lei Orgânica estabelece que:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

l – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

O PL aumenta 10 (dez) vagas no quadro efetivo da guarda civil municipal:

LC 94/2018	PLC 02/2022
ART. 32. O quadro efetivo da Guarda Civil Municipal será composto por <u>110 (cento e dez)</u> servidores, sendo que 10% (dez por cento) deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por mulheres.	ART. 32. O quadro efetivo da Guarda Civil Municipal será composto por <u>120 (cento e vinte)</u> servidores, sendo que 10% (dez por cento) deverá ser ocupado, obrigatoriamente, por mulheres.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LC 101/2018				PLC 02/2022			
ART. 32-A. O quadro abaixo estabelece a quantidade, denominação, referência e requisitos para preenchimento dos cargos efetivos de Guarda Civil Municipal, quanto à quantidade, denominação, referência e requisitos:				ART. 32-A. O quadro efetivo da guarda civil municipal será composto pela quantidade, denominação, referência e requisitos para preenchimento dos cargos efetivos, conforme tabela abaixo:			
Quantidade	Denominação	Referência	Requisito	Quantidade	Denominação	Referência	Requisito
10	Classe Especial	11-A	Ensino médio completo	10	Classe Especial	GCE-A	Ensino médio completo
20	1° Classe	8-A	Ensino médio completo	20	1° Classe	GC1-A	Ensino médio completo
30	2° Classe	7-A	Ensino médio completo	30	2° Classe	GC2-A	Ensino médio completo
50	3° Classe	4-A	Ensino médio completo	60	3° Classe	GC3-A	Ensino médio completo

Há uma adequação da nomenclatura do padrão de vencimento da guarda civil municipal, visando assemelhar aos demais parâmetros existentes no sistema de dados do funcionalismo municipal. Não há qualquer alteração na referência.

LC 116/2020		PLC 02/2022	
REFERÊNCIA	VALORES	REFERÊNCIA	VALORES
11-A	R\$ 2.228,52	GCE-A	R\$ 2.228,52
8-A	RS 1.674,32	GC1-A	RS 1.674,32
7-A	RS 1.522,11	GC2-A	RS 1.522,11
4-A	R\$ 1.143,58	GC3-A	R\$ 1.143,58



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Altera o art. 41 para que a 3ª classe possa concorrer para a 2ª classe.

LC 59/2014	PLC 02/2022
<p>ART. 41. Pelo critério de merecimento, de acordo com a disponibilidade de vagas, o Guarda Civil Municipal de 2ª Classe poderá concorrer a vaga de Guarda Civil Municipal de 1º Classe se cumulativamente:</p> <p>I. contar com o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício ocupando a graduação hierárquica de Guarda Civil Municipal de Segunda Classe;</p> <p>II. estiver na classificação de ótimo comportamento;</p> <p>III. possuir, necessariamente, ensino médio ou escolaridade equivalente devidamente concluído na data da posse;</p> <p>IV. obter aprovação em avaliação intelectual, de provas e títulos, e contar em caráter classificatório e eliminatório com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos do total de questões que compõe a prova;</p> <p>V. estar apto para o porte de arma funcional da Guarda Civil Municipal;</p> <p>VI. não registrar condenação por falta disciplinar média ou grave nos últimos cinco anos.</p>	<p>ART. 41. Pelo critério de merecimento, de acordo com a disponibilidade de vagas, o Guarda Civil Municipal de 3ª Classe poderá concorrer a vaga de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe se cumulativamente:</p> <p>I - contar com o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício ocupando a graduação hierárquica de Guarda Civil Municipal de Terceira Classe;</p> <p>II - estiver na classificação de ótimo comportamento;</p> <p>III - possuir, necessariamente, ensino médio ou escolaridade equivalente devidamente concluído na data da posse;</p> <p>IV - obter aprovação em avaliação intelectual, composta de provas e títulos, e contar em caráter classificatório e eliminatório com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos do total de questões que compõe a prova;</p> <p>V - estar apto para o porte de arma funcional da Guarda Civil Municipal.</p> <p>IV - não registrar condenação por falta disciplinar média ou grave nos últimos cinco anos.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO. A prova escrita que consta do inciso IV terá validade de dois (2) anos.</p>



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO. A prova escrita que consta do inciso IV terá validade de dois (2) anos.	
--	--

Acresce o art. 41-A, uma vez que a atual legislação não apresenta os critérios legais para a promoção dos guardas municipais de 3ª classe para de 2ª classe, dentro da respectiva carreira.

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 14 de março de 2022.


ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões